



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 079/2021 – GAB/PMC

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0313 de 01 de fevereiro de 2021, publicado pelo Governo do Estado do Amapá, que dispõe as novas medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus e, em virtude das medidas tomadas no Estado do Amapá, que objetivaram reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta PRE/AP e PGJ/AP nº 41/2020, com vistas à adoção de medidas necessárias para evitar o aumento do número de casos de covid-19 no âmbito estadual e municipal durante o período de campanha eleitoral;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0415 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, publicado pelo Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre as novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico-Científico nº 06/2021, do Centro de Operações de Emergência em saúde Pública – COESP, Comitê Científico do Estado do Amapá;





**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, a contar de 11 de fevereiro de 2021, até a data de 18 de fevereiro de 2021, em todo o território do município de Calçoene, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I – Atividades em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e outros empreendimentos similares, incluindo eventos realizados em embarcações;

II – Competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;

III – a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas, eventos esportivos e outros similares, realizados em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**§1º.** integra também a este regramento o disposto no Decreto nº 026, de 15 de fevereiro de 2021, e suas posteriores alterações, que venham a estabelecer novas restrições de aglomerações de pessoas, com a finalidade de reduzir riscos de transmissão do Coronavirus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º.** Fica vedado o consumo de bebida alcoólica em logradouros públicos e vias públicas nos dias 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021.

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais aludem os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com proteção da boca e nariz:

§ 1º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos comerciais e repartições públicas.

§ 2º. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com deficiência intelectual, transtornos psicossociais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica

**Art. 5º.** Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas.

**Parágrafo único.** Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

**Art. 6º.** Fica estabelecido, em todo o território do Município de Calçoene, o limite máximo de 22 horas, para o funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sendo necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) as pessoas nas filas;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas que facilitem a circulação de ar;

III - Disponibilizar álcool 70% ou lavatórios para lavagem das mãos, nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação, e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

**Art. 7º.** Autoriza a fiscalização, como adoção de medidas rígidas de vigilância e restrições em toda área portuária e de ancoragem de embarcações interestaduais, assim como autoriza também a realização de fiscalização em embarcações ancoradas no Município, a fim de implementação de medidas de



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

controle sanitário no desembarque, de tripulação e passageiros, oriundos de outros Estados.

**§1º.** Fica vedado a aglomeração e a realização de eventos elencados nos incisos e parágrafos do art. 1º deste decreto, nas embarcações ancoradas em nosso Município;

**§2º.** Fica proibido ancorar embarcações, na frente da orla da sede Município em até 100 (cem) metros de comprimento, iniciados no muro de arrimo que inicia na Cachoeira do Firmino, como medida de rígida de segurança, a fim de evitar aglomeração no local, que possa causar transtornos para as equipes de fiscalização, dando assim, cumprimento ao distanciamento social.

**§3º.** Permanecerão desenvolvendo atividades na modalidade atendimento presencial, em horário 24 (vinte e quatro) horas:

I - Agências de viagens, turismo e afins; funerárias; chaveiros e carimbos; transportadoras; planos de saúde; hotéis e motéis; farmácias, drogarias e manipulação e similares;

II - Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares e clínicas médicas e laboratórios;

III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritórios e profissionais); escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes;

IV - Locadoras de veículos, postos de combustível e borracharias;

V - Indústrias, obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;

VII - Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, realizados no interior de templos, em conformidade com a Lei Estadual nº 2531, de 5 de janeiro de 2021.

**§ 4º.** Fica vedado aos estabelecimentos comerciais do segmento de restaurantes, lanchonete e similares, a realização de show de música, com banda e/ou som mecânico, bem como, a abertura e/ou improvisação, nos seus ambientes internos e externo de pista de dança, sendo permitido somente a realização de show musical solo tipo violão e voz.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 5º.** Fica vedada o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos postos de combustíveis.

**§ 6º.** Eventos religiosos em templos de qualquer credo ou religião, devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), vedado público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 8º.** Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, que sejam do grupo de risco, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se todos aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança, assistência e educação, em nosso Município, assim como Secretaria de Infra-estrutura e Transportes, Departamento de Tributos, Defesa Civil e Secretária de Meio Ambiente, bem como aqueles órgãos que compõem o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em nosso Município, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

**Art. 9º.** Os órgãos de fiscalização do Município de Calçoene, em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual ou Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

**Parágrafo Único:** Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 10º.** Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Municipais nº 013, de 04 de janeiro de 2021 e 029, de 15 de Janeiro de 2021, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo a PORTARIA MINISTERIAL Nº 1565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUMENTO PARA APOIO À TOMADA DE DECISÃO NA RESPOSTA À PANDEMIA DA COVID-19 NA ESFERA LOCAL e o PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 06/2021, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar 11 de fevereiro de 2021.

**Art. 13º.** Para conferir maior publicidade, publica-se este Decreto nas repartições públicas locais.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

REINALDO SANTOS BARROS  
Prefeito Municipal de Calçoene